



## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR SUSEP Nº 469, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

*Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 12 e revoga o parágrafo 2º do art. 20 da Circular Susep nº 462, de 31 de janeiro de 2013.*

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001344/2013-74,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da Circular Susep nº 462, de 31 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos planos estruturados no regime financeiro de capitalização, a provisão deve abranger todas as despesas relacionadas à liquidação de indenizações ou benefícios, em função de sinistros ocorridos e a ocorrer.

§ 2º Nos planos estruturados no regime financeiro de repartição simples e repartição de capitais de cobertura, a provisão deve abranger todas as despesas relacionadas à liquidação de indenizações ou benefícios, em função de sinistros ocorridos, avisados ou não.”

Art. 2º Revogar o parágrafo 2º do art. 20 da Circular Susep nº 462, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

**NELSON VICTOR LE COCQ D’OLIVEIRA**  
Superintendente Substituto Eventual